



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO - MG

Rua José Maria Botelho, s/nº - Centro - Santana do Deserto - MG - CEP: 36.620-000

Tel: (32) 3275-1155 / 3275-1177

E-mail: santanalegis@gmail.com / faleconosco@santanadodeserto.mg.leg.br

Site: www.santanadodeserto.mg.leg.br - CNPJ: 73.920.415/0001-57

CONTRATO DE SERVIÇOS nº 001/2021



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO/MG E NETPEQ TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO LTDA, DISPENSADO DE LICITAÇÃO POR FORÇA DO INCISO II DO ART. 24, DA LEI 8.666/93.

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua José Maria Botelho, S/nº – Centro – Santana do Deserto, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo **Sr. JOÃO CARLOS GROSSI DE OLIVEIRA**, Presidente da Mesa Diretora, residente e domiciliado na cidade de Santana do Deserto/MG.

CONTRATADO: NETPEQ TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.135.796/0001-39, com sede a Rua Prefeito Luiz Pessoa Bastos, nº199 – Anexo I, Centro, Pequeri – MG, CEP: 36610-000.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto deste contrato é a prestação de serviços de link semi-dedicado 20MB, com 70% de garantia de banda, upload e download simétrico sem limite de tráfego, rede wireless interna com abrangências nas dependências da Câmara, IP fixo, conexão 24horas, 7 dias por semana, suporte técnico telefônico e presencial durante o período do contrato em vigor, disponibilizar em comodato equipamentos pertinentes e específicos a proposta de prestação de serviços apresentado no processo administrativo nº 001/2021.

CLAUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E VIGÊNCIA

O presente contrato terá sua vigência a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela prestação dos serviços acima relacionados, o valor total de R\$ 149,90 (cento e quarenta e nove reais e noventa centavos), por mês, com o total em 12 meses de R\$1.798,80(mil setecentos e noventa e oito reais e oitenta e centavos) até o dia 31 de dezembro de 2021.

1
A B



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO - MG

Rua José Maria Botelho, s/nº - Centro - Santana do Deserto - MG - CEP: 36.620-000

Tel: (32) 3275-1155 / 3275-1177

E-mail: santanalegis@gmail.com / faleconosco@santanadodeserto.mg.leg.br

Site: www.santanadodeserto.mg.leg.br - CNPJ: 73.920.415/0001-57



- 3.1. Para efetivação dos pagamentos, caberá à **CONTRATADA** emitir a Nota Fiscal em moeda corrente do país, referente a objeto contratado.
- 3.2. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega da nota fiscal.
- 3.3. O pagamento fica condicionado à efetiva prestação dos serviços contratados.
- 3.4. A mora na entrega dos documentos fiscais, bem como a necessidade de retificação destes documentos não dá direito à **CONTRATADA** de receber juros ou atualização monetária.
- 3.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização monetária será a de 1% (um por cento) ao mês.
- 3.6. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA** nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação: 3.3.90.40.00.1.01.00.01.031.0020.2.0001.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

São de exclusiva obrigação da **CONTRATADA**:

- a) O perfeito cumprimento do objeto do Contrato, com estrita observância do disposto pela **CONTRATANTE**.
- b) Manter durante toda a execução do presente as condições de habilitação e qualificação apresentadas na contratação.
- c) Observar a qualidade do serviço fornecido, pontualidade, dentre outros aspectos inerentes ao Contrato, sob pena de rescisão do presente instrumento.
- d) Entregar, até 70% (setenta por cento) da velocidade contratada;
- e) Reparar problemas de acesso em até 48 horas da ocorrência do evento danoso.

5.1. São de exclusiva obrigação da **CONTRATANTE**:

- a) Não criar empecilhos ou qualquer outro ato que venha a prejudicar o bom desempenho do objeto deste Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO - MG

Rua José Maria Botelho, s/nº - Centro - Santana do Deserto - MG - CEP: 36.620-000

Tel: (32) 3275-1155 / 3275-1177

E-mail: santanalegis@gmail.com / faleconosco@santanadodeserto.mg.leg.br

Site: www.santanadodeserto.mg.leg.br - CNPJ: 73.920.415/0001-57



- b) Designar um responsável para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.
- c) Advertir, por escrito, a CONTRATADA quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações do presente contrato, ou a ocorrência de quaisquer dos motivos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 será comunicado pela parte prejudicada à outra, por escrito, entregue por via postal com Aviso de Recebimento ou e-mail, para que seja providenciada a regularização no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

6.2. A não regularização no prazo acima aludido ensejará, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de outras sanções, a rescisão do contrato.

6.3. O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência do presente Contrato, por parte da CONTRATADA, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa.

6.4. Em caso de rescisão do contrato por causa imputada a CONTRATADA, será aplicada penalidade de multa, fica essa fixada em 30% (trinta por cento), sobre valor respectivo da contratação.

6.5. O atraso injustificado no fornecimento ou na execução do Contrato ou descumprimento das obrigações estabelecidas no mesmo sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência, até ao máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente.

Parágrafo Primeiro. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a administração do CONTRATANTE poderá, garantida a devesa prévia, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e o impedimento de contratar com a administração do CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar para com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO - MG

Rua José Maria Botelho, s/nº - Centro - Santana do Deserto - MG - CEP: 36.620-000

Tel: (32) 3275-1155 / 3275-1177

E-mail: santanalegis@gmail.com / faleconosco@santanadodeserto.mg.leg.br

Site: www.santanadodeserto.mg.leg.br - CNPJ: 73.920.415/0001-57

administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e, depois de decorrido o prazo, às sanções aplicadas com base no subitem anterior.



Parágrafo Segundo. Pelos motivos que se regem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita as penalidades tratadas na condição anterior:

- a) Pelo atraso ou recusa na entrega do objeto do contrato;
- b) Por ser o projeto assinado por pessoa que não aquela que represente a CONTRATADA na pactuação deste instrumento.
- c) Por qualquer causa que não seja fortuita ou força maior.

6.6. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, e no que couber, aas demais penalidades referidas no capítulo IV da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Permanente de Licitação, em obediência a Lei nº:8.666/93 Lei Complementar 123/06, Lei 10.520/02, e demais regulamentos e normas aplicáveis, tudo em conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, com base no art. 79 da Lei nº 8666/93, observando as hipóteses do art. 78, conferindo o direito de defesa a CONTRATADA.

- 8.1. Por interesse de qualquer uma das partes, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias mediante comunicação formal, na hipótese de rescisão amigável.
- 8.2. Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, prazos e perda da qualidade do produto fornecido;
- 8.3. Pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- 8.4. Em caso de insolvência da CONTRATADA ou a perda da habilitação;
- 8.5. Em caso de inclusão do nome da CONTRATADA nos cadastros de proteção ao crédito; CADIN ou similares.

Parágrafo Único: Fica assegurado à CONTRATADA, o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à CONTRATANTE até a data da rescisão de acordo ou até a data da última entrega do produto, com as condições de pagamento estabelecidas neste contrato, devendo serem descontados deste os valores referentes às multas aplicadas a CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO - MG

Rua José Maria Botelho, s/nº - Centro - Santana do Deserto - MG - CEP: 36.620-000

Tel: (32) 3275-1155 / 3275-1177

E-mail: santanalegis@gmail.com / faleconosco@santanadodeserto.mg.leg.br

Site: www.santanadodeserto.mg.leg.br - CNPJ: 73.920.415/0001-57



8.7. Em nenhuma hipótese a CONTRATANTE será penalizada por multa rescisória, podendo esta a qualquer tempo rescindir o referido contrato, revogando-se qualquer disposição em contrário desta.

CLÁUSULA NONA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

Tal como prescreve a lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

Parágrafo Primeiro. A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo Segundo. Para os casos atribuídos ao caput desta Cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada, responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos que se fundamentem naqueles motivos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Fica eleito o foro do presente contrato é da cidade de Matias Barbosa/MG, renunciando as partes a qualquer outro, presente ou futuro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas e questões dele oriundas.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Santana do Deserto, 05 de janeiro de 2021.

João Carlos Grossi de Oliveira
JOÃO CARLOS GROSSI DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal

G. S. C.
NETPEQ TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO LTDA
Contratado

- 1 – Testemunha _____
CPF: _____
- 2 – Testemunha: _____
CPF: _____